

JUCESP  
05 05 23



JUCESP PROTOCOLO  
0.756.409/23-8



## ACORDO DE ACIONISTAS

### TICKER 11 CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

**1. R2CI SERVIÇOS FINANCEIROS E EDUCACIONAL LTDA.**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") nº 13.944.691/0001-23, com sede na Avenida das Américas, 3500, Bloco 01, Sala 619 e 620, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-102, representado neste ato por **EDUARDO AUGUSTO MENDES MADANELO SILVA**, brasileiro, nascido em 06 de novembro de 1983, agente autônomo de investimentos, portador da cédula de identidade RG nº 011330123-8 DIC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") sob o nº 103.639.747-50, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Tim Lopes, nº 255, Bloco 4, apto. 301, Barra da Tijuca, CEP 22640-105, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, optando pelo uso do e-mail [eduardo.madanelo@inoveinvestimentos.com.br](mailto:eduardo.madanelo@inoveinvestimentos.com.br) como principal meio de comunicação para este acordo ("**INVESTIDORA**");

**2. MATHEUS BICALHO SANCHES**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, no estado do Paraná, na rua Raul Juliatto, 183, Jardim Granville, CEP 86047-230, portador da Carteira de Identidade RG nº 92736024 - PR, inscrito no CPF sob o nº 102.185.619-38, optando pelo uso do e-mail [matheus@tickerresearch.com.br](mailto:matheus@tickerresearch.com.br) como principal meio de comunicação para este acordo ("**Matheus**");

**3. DANILO GALDINO BASTOS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, na rua Alameda Gregório Bogossian Sobrinho, 60, casa 33, CEP sob o nº 06543-901, portador da Carteira de Identidade RG nº 28073222 - SP, inscrito no CPF sob o nº 285.815.308-69, optando pelo uso do e-mail [daniло@tickerresearch.com.br](mailto:daniло@tickerresearch.com.br) como principal meio de comunicação para este acordo ("**Daniло**");

INVESTIDORA, Matheus e Danilo, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou "Acionistas", e, individualmente, como "Parte" ou "Acionista";

E, na qualidade de "Interveniente Anuente",

(a) **TICKER 11 CONSULTORIA S.A.**, CNPJ nº 38.372.287/0001-53, com sede na rua Al Sidney, 388, sala 3, Tamboré, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06543-901, representado neste ato por **DANILO GALDINO BASTOS** e **MATHEUS BICALHO SANCHES**, acima qualificados ("Ticker 11" ou "Companhia");

(b) **DANILO DE CARVALHO RIBEIRO**, CPF nº 057.576.697-21, analista de valores mobiliários, residente e domiciliado na rua K, lote 18, quadra 19, Monte Verde, Itaboraí - RJ, CEP 24857-508, e-mail [daniлоcarvalho.cea@gmail.com.br](mailto:daniлоcarvalho.cea@gmail.com.br);

(c) **GIOVANI PEDOTI FRACALOSSI**, CPF nº 118.684.159-10, consultor de investimentos, residente e domiciliado na Rua Jerusalém 300, apto 301, torre 3, Londrina - PR, CEP 86.050-520, e-mail [giovani.pedote@gmail.com](mailto:giovani.pedote@gmail.com);



01/08/23  
05 05 20

**(d) RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA**, CPF nº 121.775.404-02, analista de equities, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, número 5868, apartamento 71, Recife-PE, CEP 51030-000, e-mail rafaelfreitas9716@gmail.com;

### CONSIDERANDO QUE

- (i) os Acionistas detêm, nesta data, as quotas sociais representativas de 100% do capital social da Sociedade;
- (ii) já existe um Acordo de Acionistas assinado e vigente;
- (iii) as Partes e os Intervenientes Anuentes assinaram um contrato ("Contrato de Partnership 2023"), que cede à colaboradores da Ticker o direito de compra de participação societária de até 1,2976% na Companhia ao longo dos próximos 5 anos, conforme cláusulas deste Acordo de Acionistas e, também, do Contrato de Partnership assinado, sendo que tal participação será cedida das ações atualmente detidas pelo Danilo e Matheus exclusivamente.
- (iv) o Contrato Social da Sociedade, entre outras disposições, prevê a aplicação supletiva da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.");
- (v) os Acionistas desejam estabelecer, entre outros, os termos e condições do relacionamento na qualidade de Acionistas da Sociedade, inclusive o exercício do direito de voto na Sociedade e as regras para transferência das quotas da Sociedade vinculadas a este Acordo.

As Partes acima têm entre si celebram um novo Acordo de Acionistas ("Acordo"), revogando e substituindo inteiramente o documento atualmente vigente, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e especialmente para os fins do art. 118 da Lei das S.A., que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA PREMISSAS DO ACORDO DE ACIONISTAS

- 1.1. Os Acionistas reconhecem que a Sociedade é formada como *partnership*, ou seja, uma sociedade calcada essencialmente na contribuição de seus Acionistas para o seu desenvolvimento e valorização, bem como para o cumprimento das metas e resultados financeiros da Sociedade. Nesse sentido, a atuação efetiva dos Acionistas é fundamental para o atingimento dos objetivos sociais da Sociedade e os Acionistas reconhecem que as avaliações de desempenho são realizadas pelo critério de meritocracia, ou seja, levam em consideração a contribuição de cada um dos Acionistas para os resultados e desenvolvimento da Sociedade.
- 1.2. Os Acionistas e a Sociedade concordam que as premissas descritas acima nortearam a elaboração do presente Acordo e todos os seus termos e condições que ora são detalhados.

### CLÁUSULA SEGUNDA CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

2.1 Na presente data, o capital social da Sociedade é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 62.500 ações, sem valor nominal, divididas entre os Acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações	(%)
Danilo	35.000	56%
Matheus	15.000	24%
Investidora	12.500	20%
<b>TOTAL</b>	<b>62.500</b>	<b>100%</b>

2.1.1 Cada ação confere ao seu titular o direito a um voto proporcional nas deliberações dos Acionistas.

2.2 Cada Acionista neste ato declara e garante ser o proprietário legal das quotas da Sociedade por eles detidas, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, encargos, gravames legais ou convencionais ou outros de qualquer natureza ("Ônus"). Os Acionistas não poderão criar quaisquer ônus sobre as suas quotas, exceto se aprovado previamente e por escrito pelo Comitê Executivo (definido na Cláusula 6.1 deste Acordo).

2.3 As disposições do presente Acordo vinculam, abrangem e se aplicam às quotas do capital social da Sociedade atualmente detidas pelos Acionistas ou quaisquer quotas adicionais da Sociedade que venham a ser detidas, direta ou indiretamente, no futuro, pelos Acionistas, bem como todos os direitos de subscrição correspondentes, opções de compra e ainda todas e quaisquer quotas resultantes de eventuais desdobramentos, conversões, cisões, incorporações, fusões, permutas, bonificações, aumentos de capital subscritos ou quotas representativas do capital social da Sociedade adquiridas por qualquer outra forma ("Participações Vinculadas").

2.4 Os Acionistas se comprometem e se obrigam a cumprir todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das S.A., os membros dos órgãos da administração da Sociedade e o presidente das reuniões de Acionistas e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso, não computarão qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do presente Acordo, observando-se o previsto no parágrafo 9º do mesmo artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das reuniões de Acionistas e/ou Assembleias Gerais, conforme o caso, bem como nas reuniões dos órgãos de administração da Sociedade.

2.5 Os Acionistas se comprometem e se obrigam a (i) votar nas Assembleias Gerais ou reuniões de Acionistas da Sociedade; e, conforme aplicável, (ii) realizar seus atos de administração e/ou fazer com que os membros dos órgãos da Sociedade por eles indicados realizem os respectivos atos em estrita observância às disposições do presente Acordo.



(iv) pedido de autofalência ou de recuperação judicial por parte da Companhia, nos termos da lei aplicável;

(v) eleição ou destituição dos diretores da Companhia.

## CLÁUSULA QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

5.1 A Companhia deverá ser administrada por uma diretoria, que terá os poderes especificados na Lei 6.404/76, sujeitos aos termos e condições deste Acordo e do Estatuto Social.

5.2 A diretoria da Companhia ("Diretoria") será composta por 02 (dois) membros ordinários ("Diretores Operacionais"), e, em conformidade com a resolução nº 20 da CVM, 01 (um) diretor específico de Compliance, para implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos da Sociedade ("Diretor de Compliance"). Todos deverão ser pessoas físicas e residentes no Brasil e devem ser eleitos para mandatos de no máximo 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que cada diretor deve manter-se no cargo até que seu sucessor seja eleito.

5.2.1 O Diretor de Compliance será definido em comum acordo pelas Partes em sede de Assembleia Geral, e, a menos que disposto de forma expressa no Estatuto Social da Sociedade, estará restrito à prática das funções a ele atribuídas pela resolução nº 20 da CVM, ficando a administração e gestão dos negócios operacionais da Companhia a cargo dos Diretores Operacionais.

5.3 Os Diretores Operacionais, de forma isolada ou conjunta, detém poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir bens móveis ou imóveis e executar a venda, oneração ou cessão, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, desde que respeitados os limites impostos pela Lei, por este Acordo de Acionistas e pelo Estatuto Social.

5.3.1 A prática, pela Diretoria, dos atos relacionados às hipóteses previstas nas Cláusulas 4.4 acima e 6.2 abaixo, dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Comitê Executivo conforme o caso, nos termos dispostos naquelas Cláusulas.

5.4 As Partes desde já estabelecem, sem prejuízo de futuras alterações tomadas em sede de Assembleia Geral, que os Diretores Operacionais serão inicialmente os acionistas Matheus e Danilo ("Diretores"), que receberão, em contraprestação aos serviços prestados na administração da Companhia, uma remuneração mensal a título de pró-labore ("Remuneração").

5.4.1 O valor da Remuneração será equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou

5% (cinco por cento) da Receita Bruta Mensal da Companhia, o que for maior.

5.4.1.1 Salvo se definido de outra forma em comum acordo pelas Partes, o reajuste gradual se dará proporcionalmente à razão entre o faturamento atual da Companhia, levantado no primeiro balanço após a assinatura deste Acordo, e a Remuneração Inicial dos Diretores, de modo que, caso o faturamento da companhia suba 50% de um trimestre ao outro, a Remuneração o acompanhará proporcionalmente nesta mesma razão. Os ajustes ocorrerão trimestralmente com base nos levantamentos de cada período respectivo.

5.4.2 A Remuneração não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior ao valor bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para cada um dos Diretores, corrigido anualmente pelo IPCA ou outro índice a este equivalente, ainda que não se tenha atingido a Porcentagem Máxima.

5.4.3 Oportunamente, os Acionistas poderão acordar outra forma de remuneração dos Diretores que seja mais vantajosa para a Companhia, desde que em comum acordo, em documento assinado por ambas as Partes.

5.5 A remuneração do Diretor de Compliance, se houver, será definida por meio de Assembleia Geral.

5.6 A partir da assinatura deste Acordo, todo o controle financeiro da Companhia, incluindo, mas não se limitando ao controle de contabilidade, contas a pagar e fluxos de caixa ("Controle Financeiro"), será feito ou estará sob a vigilância de pessoas indicadas pela Acionista INVESTIDORA.

5.7 A INVESTIDORA deverá indicar o responsável pelo controle financeiro da Companhia em até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Acordo.

5.8 Matheus e Danilo, na qualidade de administradores da Companhia, permanecerão com os acessos necessários aos sistemas de pagamento da Companhia ("Senha Master"), ainda que o Controle Financeiro seja exercido em sua integralidade pelas pessoas indicadas pela INVESTIDORA.

## **CLÁUSULA Sexta** **COMITÊ EXECUTIVO**

6.1 A Sociedade terá um Comitê Executivo composto por todos os Acionistas que detenham, individualmente, de forma direta, 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Sociedade ("Comitê Executivo").

6.1.1 Os Acionistas da Sociedade que passem a deter, individualmente, 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Sociedade após a presente data passarão a integrar automaticamente o Comitê Executivo, assim como os Acionistas que detiveram 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Sociedade e passem a deter quantidade inferior serão automaticamente destituídos, para todos os fins e efeitos deste Acordo, sem a necessidade de qualquer formalidade para tanto.

6.2 Não obstante a quaisquer outras atribuições estabelecidas neste Acordo, o Comitê Executivo terá competência exclusiva para deliberar sobre:

- DUPLICATA
- 05 05 20
- (i) aprovação de ingresso de novos acionistas na Companhia;
  - (ii) aprovação de qualquer tipo de associação ou parceria da Companhia;
  - (iii) fixação da remuneração e a determinação dos montantes referentes aos bônus e/ou programas de incentivo aos diretores, colaboradores, empregados e/ou parceiros da Companhia;
  - (iv) aumento ou a diminuição das participações societárias detidas pelos Acionistas, inclusive mediante transferência de Ações mantidas em tesouraria ou para manutenção em tesouraria, conforme o caso;
  - (v) venda, alienação ou instituição de quaisquer ônus sobre as participações societárias detidas pelos acionistas;
  - (vi) a distribuição de lucros da Companhia, a fixação dos administradores ou empregados e a determinação dos montantes referentes aos bônus e/ou programas de incentivo à remuneração pagos aos administradores, empregados e/ou Acionistas da Companhia;
  - (vii) a venda, alienação ou instituição de quaisquer ônus sobre as Participações Vinculadas;
  - (viii) o exercício pela Sociedade da Opção de Compra e a definição do adquirente das Participações Vinculadas em razão do referido exercício, conforme definido neste Acordo;
  - (ix) o aumento ou a diminuição das participações societárias detidas pelos Sócios, inclusive mediante transferência de quotas mantidas em tesouraria ou para manutenção em tesouraria, conforme o caso;
  - (x) a aquisição de qualquer ativo pela Companhia ou realização de qualquer outro investimento em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social, igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
  - (xi) a celebração pela Companhia de quaisquer contratos com terceiros, que gere obrigações no valor individual mensal igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
  - (xii) a venda, alienação ou instituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo da Companhia cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  - (xiii) a concessão ou tomada de empréstimos e a outorga de garantia, fiança ou aval pela Companhia; e
  - (xiv) a participação pelos Acionistas em Negócios direta ou indiretamente concorrentes nos termos definidos neste Acordo.

6.3 A indicação da Investidora ao Comitê será consolidada em documento próprio, por escrito, entregue aos Diretores no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Acordo, ficando desde já estabelecido que, enquanto a indicação formal não for realizada, a referida vaga será ocupada por Eduardo Augusto Mendes Madanelo Silva, já qualificado no preâmbulo deste Acordo ("Eduardo").

6.3.1 Caso a Investidora não consolide sua indicação dentro do prazo disposto na Cláusula 6.3, Eduardo será consolidado definitivamente na composição do Comitê. A Investidora poderá substituir a pessoa indicada a seu livre critério, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito aos Diretores, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

6.4 O Comitê Executivo se reunirá sempre que necessário, podendo qualquer um dos membros do Comitê Executivo convocar uma reunião quando entender que alguma matéria deva ser decidida. As reuniões do Comitê Executivo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de e-mail ou notificação escrita a todos os demais membros e com cópia para a Sociedade, com comprovante de entrega, indicando, expressamente, a data, hora, local e ordem do dia da referida reunião.

6.4.1 As reuniões do Comitê Executivo serão instaladas com a presença dos membros que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do número total de votos dos membros que compõem o Comitê Executivo em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

6.5 As reuniões do Comitê Executivo somente serão consideradas regulares caso os respectivos membros estejam presentes ou participem por conferência telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião, observados os quóruns de instalação e aprovação indicados neste Acordo para as referidas matérias.

6.6 A cada membro do Comitê Executivo será atribuído um número de votos correspondente ao seu percentual de participação acionária na Companhia, excluídas as participações dos demais Acionistas que não façam jus a um assento no Comitê Executivo.

6.6.1 Observado o disposto na Cláusula 6.7 abaixo, todas as decisões do Comitê Executivo serão tomadas pela aprovação de votos que representem pelo menos 90% (sessenta por cento) do número total de votos dos membros que compõem o Comitê Executivo.

6.7 Caso determinada deliberação tomada no âmbito do Comitê Executivo se refira a matéria que o Código Civil determina que deva ser submetida à deliberação dos Acionistas, a deliberação do Comitê Executivo em questão deverá ser prontamente comunicada aos Acionistas, estando os Acionistas obrigados a reunir-se em uma assembleia geral extraordinária, respeitando o prazo de convocação descrito no Estatuto Social, a fim de exercerem os seus respectivos direitos de voto no sentido de aprovar e refletir a deliberação tomada pelo Comitê Executivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## POLÍTICA DE PROVENTOS

7.1 O exercício social se iniciará em 1º janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, serão levantados, em Assembleia Geral, as contas dos administradores, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.2 O lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação à Assembleia Geral, ficando a Companhia, de todo modo, obrigada a: (i) distribuir seus lucros de forma proporcional à participação de cada Acionista no capital social; e (ii) destinar a importância mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de seu lucro líquido anual ao pagamento de dividendos aos acionistas.

## CLÁUSULA OITAVA TRANSFERÊNCIAS DE PARTICIPAÇÕES VINCULADAS

8.1 Os Acionistas concordam que é expressamente vedada a alienação, venda, cessão ou qualquer outra forma de transferência das Participações Vinculadas a outros acionistas ou a terceiros, exceto se diversamente aprovado pelo Comitê Executivo e nas condições e termos de tal aprovação, observadas as disposições deste Acordo. A mesma regra se aplica as quotas da Companhia mantidas para manutenção em tesouraria.

8.2 Caso um ou mais Acionistas pretendam alienar, vender, ceder ou de qualquer outra forma transferir suas Participações Vinculadas ("Acionista Ofertante" ou "Acionistas Ofertantes") a outro Acionista ou terceiros interessados, deverá(ão) notificar o Comitê Executivo e os demais Acionistas por escrito ("Notificação de Autorização de Transferência"), especificando a (i) quantidade de quotas a serem alienadas, (ii) os termos, o preço e as demais condições do negócio (observados os critérios de *valuation* previstos neste Acordo), inclusive de pagamento, (iii) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando o seu controlador final, se houver; e (iv) declaração inequívoca de que a referida oferta é vinculante, de modo a requerer a autorização do Comitê Executivo para a transferência das Participações Vinculadas.

8.3 Exceto pelo disposto na Cláusula 14.5.1 abaixo, os Acionistas neste ato expressamente **renunciam, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de preferência** que lhes assiste na aquisição em razão da cessão e transferência de quaisquer Participações Vinculadas, reconhecendo e concordando, expressamente, com a soberania da decisão e definição do Comitê Executivo quanto à cessão e transferência das Participações Vinculadas entre os Acionistas ou a terceiros, ou ainda cessões e transferências envolvendo a tesouraria da própria Companhia. Para tanto, os Acionistas expressamente se obrigam a assinar quaisquer alterações contratuais necessárias da Companhia no sentido de aprovar e concordar com as cessões e transferências de ações e/ou alterações das participações acionárias deliberadas pelo Comitê Executivo

8.4 Sem prejuízo da necessidade de aprovação prévia do Comitê Executivo, conforme previsto na Cláusula 6.2 acima, qualquer alienação, venda, cessão ou transferência de Participações Vinculadas a um terceiro somente será válida se o referido terceiro concordar plena e irrestritamente, por escrito, em aderir a este Acordo.

8.5 Diante do exercício de qualquer forma de alienação de participação acionária prevista no presente Acordo, seja pela transferência das Participações Vinculadas, pelo exercício de Opção de Compra ou Opção de Venda, previstos abaixo, o Acionista que alienar sua participação à Companhia ou a outro Acionista garantirá à parte adquirente indenidade plena de qualquer perda ou responsabilidade em que tal participação possa incorrer em razão de qualquer uso ou representação indevida ou fraudulenta no exercício das atividades desempenhadas até o momento da alienação, de modo que a parte adquirente seja mantida indene contra eventuais prejuízos, multas, perdas e/ou danos, assumindo assim a responsabilidade por tais fatos.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)**

9.1 Sem prejuízo da necessidade da aprovação prévia descrita na Cláusula 6.2 acima, no caso de Evento de Liquidez (definido na Cláusula 9.1.1 abaixo) ficará facultado aos demais Acionistas requerer que as suas respectivas Participações Vinculadas sejam incluídas no negócio de venda ajustado pelo Acionista Ofertante com o terceiro, no todo ou em parte, de forma proporcional e nos mesmos termos e condições obtidos ou ajustados pelo Acionista Ofertante junto ao terceiro ("Direito de Venda Conjunta").

9.1.1 Para fins deste Acordo, define-se "Evento de Liquidez" como qualquer venda, cessão, transferência ou alienação de ações da Companhia, bem como a celebração de compromisso ou acordo de compra e venda de ações ou de qualquer espécie ou operação societária que caracterize a transferência, direta ou indireta, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, das ações da Companhia ou dos direitos e dos deveres relativos às mesmas, que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das ações da Companhia, excetuando-se, e observado o disposto na Cláusula 6.2, as transferências de Participações Vinculadas que tenham sido previamente aprovadas pelo Comitê Executivo. No caso de ocorrência de um Evento de Liquidez, a parte adquirente, concomitantemente à transferência das Participações Vinculadas, deverá aderir e aceitar, formal e incondicionalmente, todos os termos e condições deste Acordo, assumindo as obrigações do Acionista Ofertante, mediante a assinatura do respectivo termo de adesão.

9.2 Se optarem por exercer o Direito de Venda Conjunta, os Acionistas interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tomarem ciência da aprovação prévia indicada na Cláusula 6.2 acima, para manifestar, de modo inequívoco, sua intenção de venda conjunta nas condições propostas pelo terceiro, devendo tal manifestação ser enviada ao Acionista Ofertante com cópia para o Comitê Executivo.

9.3 Caso o potencial adquirente não concorde em adquirir um número de Participações Vinculadas superior ao que constou de sua proposta ao Acionista Ofertante (i.e. Participações Vinculadas do(s) Acionista(s) que tenha(m) exercido o Direito de Venda Conjunta, de forma adicional às Participações Vinculadas do Acionista Ofertante), nos mesmos termos e condições negociados com o Acionista Ofertante, a alienação das Participações Vinculadas ao potencial adquirente abrangerá não apenas Participações Vinculadas de titularidade do Acionista Ofertante, mas também Participações Vinculadas de titularidade do(s) Acionista(s) que tiver(em) exercido o seu Direito de Venda Conjunta, de forma que as Participações Vinculadas a serem alienadas (em número idêntico ao das

Participações Vinculadas inicialmente ofertadas pelo Acionista Ofertante), sejam divididas entre Participações Vinculadas do Acionista Ofertante e Participações Vinculadas de titularidade dos Acionistas que exercerem o Direito de Venda Conjunta, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Sociedade na data do envio da Notificação de Autorização de Transferência, excluídas as Participações Vinculadas dos demais Acionistas que não tenham exercido o Direito de Venda Conjunta.

9.4 Caso seja exercido o Direito de Venda Conjunta, os Acionistas que tenham exercido tal direito deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias para a célere consumação da venda efetuada, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Acionista Ofertante ou pelo potencial adquirente, incluindo, se necessário contrato de compra e venda de quotas com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza e a competente alteração do Estatuto Social da Companhia, respondendo cada Acionista por suas declarações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DIREITO DE OBRIGAR A VENDA CONJUNTA (DRAG ALONG)**

10.1 Sem prejuízo da necessidade da aprovação prévia descrita na Cláusula 6.2 acima, no caso de Evento de Liquidez, será facultado ao Acionista Ofertante requerer aos demais Acionistas que vendam conjuntamente a totalidade de suas Participações Vinculadas ao potencial adquirente nos mesmos termos e condições obtidos ou ajustados pelo Acionista Ofertante junto ao potencial adquirente ("Direito de Obrigar a Venda Conjunta").

10.2 Nesse caso, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) deverá(ão) notificar os demais acionistas, com cópia para a Companhia, sobre o exercício do Direito de Obrigar a Venda Conjunta, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar(em) ciência da aprovação prévia indicada na cláusula 6.2. acima.

10.3 Uma vez exercido o Direito de Obrigar a Venda Conjunta, a operação deverá ser consumada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação mencionada na cláusula 8.2 (observado que tal prazo deverá ser estendido pelo prazo necessário para que eventuais autorizações governamentais aplicáveis sejam obtidas).

10.4 Caso seja exercido o Direito de Obrigar a Venda Conjunta, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) terá(ão) o direito, irrevogável, irretratável e incondicional, de negociar a alienação, ao terceiro, das Participações Vinculadas detidas pelos demais Acionistas, hipótese em que os demais Acionistas deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias para a célere consumação da venda efetuada, comprometendo-se a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s) ou pelo terceiro, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza e a competente alteração do Estatuto Social da Companhia, respondendo cada Acionista por suas declarações.

10.5 Tendo em vista o disposto nesta cláusula décima, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, condicionada à celebração deste Acordo, cada um dos Acionistas outorga à Companhia, como de fato outorgado tem, mandato irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para que a Companhia, por meio dos seus representantes legais, assine, individualmente, em nome de cada um dos Acionistas, todo

e qualquer documento necessário à formalização da transferência das suas respectivas Participações Vinculadas ao terceiro interessado para fins do Direito de Obrigar a Venda Conjunta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OPÇÃO DE COMPRA**

11.1 Cada um dos Acionistas, com exceção da Investidora, outorga à Sociedade, em caráter exclusivo, irrevogável, irretroatável e incondicional, opção de compra da totalidade de suas respectivas Participações Vinculadas, exercível nas condições abaixo estabelecidas ("Opção de Compra").

11.1.1 A opção de Compra é concedida a título gratuito, sem pagamento de qualquer prêmio.

11.2 A Opção de Compra poderá ser exercida pela Companhia, diretamente, ou por quaisquer terceiros por ela indicados, total ou parcialmente, sem a necessidade de qualquer justificativa para tanto, em relação a qualquer um dos Acionistas, a qualquer momento enquanto o Acionista mantiver Participações Vinculadas, mediante a prévia e expressa aprovação do Comitê Executivo nos termos deste Acordo. Na hipótese em que a Opção de Compra seja exercida parcialmente, as Participações Vinculadas remanescentes do Acionista exercido permanecerão sujeitas à Opção de Compra aqui prevista.

11.2.1 As Participações Vinculadas do Acionista serão adquiridas, no âmbito da Opção de Compra, diretamente pela Companhia ou por quem a Companhia indicar mediante deliberação do Comitê Executivo, nos termos deste Acordo. Para se evitar quaisquer dúvidas, a aquisição poderá ser feita, inclusive, por um ou mais membros do Comitê Executivo, conforme decisão de tal Comitê.

11.3 Uma vez aprovado o exercício da Opção de Compra pelo Comitê Executivo, nos termos da Cláusula 11.2 acima, a Sociedade deverá enviar uma notificação, por escrito, ao Acionista cujas Participações Vinculadas serão adquiridas no âmbito da Opção de Compra ("Notificação de Opção de Compra"). A data de envio da Notificação de Opção de Compra será considerada como a "Data de Exercício da Opção de Compra", para todos os fins e efeitos.

11.3.1 A Notificação de Opção de Compra será considerada efetivamente recebida: (a) 1 (um) dia após a entrega, quando entregue pessoalmente ao Acionista em relação ao qual a Opção de Compra foi executada, seja informalmente ou via cartório, desde que haja comprovante de recebimento; ou (b) após 3 (três) dias contados do envio de telegrama, e-mail ou carta endereçada ao Acionista em relação ao qual a Opção de Compra foi executada.

11.4 Válida e tempestivamente exercida a Opção de Compra, o Acionista em relação ao qual a Opção de Compra foi exercida ficará obrigado a vender parte ou a totalidade de sua respectiva Participação Vinculada, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Exercício da Opção de Compra, mediante a assinatura da respectiva alteração do Estatuto Social da Companhia.

11.5 A aquisição das Participações Vinculadas pela Sociedade ou por quem a Sociedade indicar, conforme decisão do Comitê Executivo, por força do exercício da Opção de Compra,

01/05/2024  
09:05:20

é expressamente consentida pelos Acionistas, que renunciam a qualquer preferência e ainda se obrigam a efetivar a competente alteração do Estatuto Social da Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Exercício da Opção de Compra.

11.6 Fica certo e ajustado que as Participações Vinculadas serão alienadas com todos os direitos políticos e econômicos a elas incorporados.

11.7 O preço a ser pago pelas Participações Vinculadas quando do exercício da Opção de Compra será calculado da seguinte forma ("Preço do Exercício da Opção de Compra"):

a) Na hipótese em que as Participações Vinculadas exercidas em razão da Opção de Compra tenham sido adquiridas pelo Acionista exercido no prazo de até 2 (dois) anos anteriores à data do exercício da Opção de Compra, então o preço será calculado com base no valor pago pelo Acionista exercido quando da aquisição das Participações Vinculadas, devidamente corrigido, a contar da aquisição, em moeda corrente nacional, pela variação do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, até a data do integral pagamento do preço;

b) Na hipótese em que as Participações Vinculadas exercidas em razão da Opção de Compra tenham sido adquiridas pelo Acionista exercido em prazo superior a 2 (dois) anos anteriores à data do exercício da Opção de Compra, então o preço será calculado com base no Valor de Avaliação (definido na cláusula 14.3 abaixo) apurado na data do encerramento do mês corrente ao da Data de Exercício da Opção de Compra.

11.8 O Preço do Exercício da Opção de Compra deverá ser fixado (i) diminuindo eventuais valores devidos pelo Acionista cujas Participações Vinculadas serão adquiridas no âmbito da Opção de Compra à Sociedade; e/ou (ii) acrescentando eventuais valores devidos, pela Sociedade, ao Acionista cujas Participações Vinculadas serão adquiridas no âmbito da Opção de Compra, que ainda estejam pendentes de pagamento, inclusive, exemplificativamente, dividendos já declarados e ainda não pagos.

11.9 Calculado o Preço do Exercício da Opção de Compra com base nos critérios descritos na Cláusula 11.7 a acima, o mesmo deverá ser pago ao Acionista exercido na Opção de Compra em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão corrigidas por 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias relativas às operações com CDI, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

11.10 Cada Acionista, neste ato, autoriza e concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que do Preço do Exercício da Opção de Compra sejam descontados quaisquer valores devidos pelo Acionista para a Companhia. Uma vez determinado o valor do Preço do Exercício da Opção de Compra, os valores eventualmente devidos pelo Acionista para a Companhia serão descontados das parcelas de pagamento do Preço do Exercício da Opção de Compra, a exclusivo critério da Companhia. Em se tratando de valores vincendos, a Companhia fica autorizada a reter o montante equivalente do Preço do Exercício da Opção de Compra para, no respectivo vencimento, compensar o Preço do Exercício da Opção de Compra com os valores devidos pelo Acionista à Companhia, pagando ao Acionista apenas o saldo do Preço do Exercício da Opção de Compra após a referida compensação, se houver.

11.10.1 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 11.7, 11.8 e 11.9 acima, os Acionistas acordam que, caso a Opção de Compra seja exercida em consequência de conduta prejudicial do Acionista exercido em face da Sociedade, como por exemplo na ocorrência de "Atos de Justa Causa", nos termos definidos na cláusula 11.11

abaixo, ou infrações a este Acordo ou ao Estatuto Social da Companhia, nestas situações específicas, haverá uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago como Preço do Exercício da Opção de Compra.

11.11 Cada Acionista será exclusivamente e individualmente responsável por qualquer dívida que venha a recair sobre a Companhia e/ou os demais Acionistas em razão de Atos de Justa Causa praticados pelo Acionista, sendo assim entendidos como a ocorrência de qualquer das circunstâncias a seguir indicadas, hipótese na qual a Companhia estará autorizada a realizar o desconto dos valores devidos pelo Acionista para a Companhia do pagamento de qualquer valor ao Acionista, incluindo mas não se limitando os valores a que o Acionista faz jus a título de distribuição de lucros e em razão do Preço do Exercício da Opção de Compra, nos termos da Cláusula 11.7 acima:

a) a prática de qualquer ato, mediante dolo, fraude ou má-fé, que vise prejudicar o desenvolvimento das atividades da Companhia ou que coloquem em risco as suas atividades;

b) a prática de atos que atentem ou sejam contrários aos parâmetros previstos nos códigos de ética da Companhia e/ou nos códigos de ética e conduta e/ou a regulação emanada pelas entidades reguladoras e/ou autorreguladoras às quais a Companhia e suas Afiliadas estejam sujeitas.

11.11.1 Para os fins desta e das demais cláusulas deste Acordo, "Afiliada" significa, com relação à Companhia, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum da Sociedade.

11.11.2 Para os fins desta cláusula, "Controle" (bem como os seus termos correlatos "Controlador", "Controlada" ou "sob Controle comum") significa, com relação a qualquer Pessoa: (i) a titularidade, direta ou indireta, da maioria da participação societária com direito a voto, ou (ii) o poder de eleger a maioria dos administradores (diretoria, conselho de administração, comitê executivo ou outro órgão similar), de dirigir as atividades sociais ou de orientar o funcionamento dos órgãos de tal Pessoa, de forma direta ou indireta, de fato, de direito ou por meio de contrato ou outra forma de acordo.

11.12 Tendo em vista o disposto nesta Cláusula Décima Primeira, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, como condição à celebração do presente Acordo, cada um dos Acionistas outorga à Sociedade, como de fato outorgado tem, mandato irrevogável e irreatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para que esta, por meio dos seus representantes legais, assine, individualmente, em nome de cada um dos Acionistas todo e qualquer documento necessário à formalização da transferência das Participações Vinculadas para a própria Sociedade ou para quem a Sociedade indicar, conforme decisão do Comitê Executivo.

11.12.1 Para fins de operacionalização da representação outorgada pelos Acionistas à Sociedade por meio desta Cláusula 11.12, os Acionistas celebrarão, na presente data, um instrumento de Procuração com prazo indeterminado que contemplará, em apartado, todos os poderes de representação aqui conferidos pelos Acionistas à Companhia, bem como poderes para que a Companhia possa representar os Acionistas em quaisquer assembleias e/ou reuniões de Acionistas, com poderes para votar e deliberar matérias, bem como para assinar quaisquer alterações contratuais

DUPLICATA  
05 05 20

da Sociedade necessárias para a formalização da aprovação dos atos deliberados pelos Acionistas por meio das referidas assembleias e/ou reuniões de Acionistas, incluindo, mas não se limitando as matérias relacionadas à admissão de novos Acionistas na Companhia e cessões e transferências de ações, bem como renúncia ao direito de preferência.

11.12.2 Os Acionistas comprometem-se a atualizar, renovar e reassinar a referida procuração sempre que se fizer necessário (i.e, quando algum órgão ou entidade pública ou privada recusar a referida procuração tendo em vista haver transcorrido tempo razoável desde a data de sua assinatura), de modo a mantê-la sempre vigente e válida para os fins estabelecidos neste Acordo.

11.12.3 Os Acionistas desde já estão de acordo que quaisquer custos envolvendo a celebração ou atualização da procuração não serão arcados pela Companhia e sim por si próprios.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VESTING

12.1 A Companhia poderá possuir plano contemplando sistemática de oferecer participação acionária mediante cumprimento de determinadas condições e determinado prazo a alguns dos Acionistas ou novos Acionistas ingressantes, a critério do Comitê Executivo, no âmbito da prestação de serviços à Companhia, visando maior motivação e vinculação às atividades desenvolvidas ("Vesting").

12.2 A Companhia, por meio do plano de Vesting aprovado pelo Comitê Executivo, determinará as condições e as metas a serem atingidas para o recebimento de direitos de aquisição de participações em respectivo contrato de Vesting.

12.3 As regras iniciais do período mínimo aquisitivo e relativo à aquisição dos direitos de Vesting, serão versados por meio do "Termo de Acordo Incentivado", fornecido aos Acionistas ou eventuais novos Acionistas ingressantes, no qual serão determinadas as condições de ingresso na Companhia.

12.4 Uma vez estruturado o plano de Vesting aprovado pelo Comitê Executivo, a formalização de adesão pelos eventuais novos Acionistas ingressantes e pelos Acionistas será feita por meio do respectivo contrato de Vesting, o qual será firmado entre o Acionista ingressante ou Acionista participante, e a Companhia.

12.5 Desde já os Acionistas declaram ciência e, com exceção da Investidora, concordância que o plano de Vesting poderá causar uma diluição em suas participações acionárias ao longo dos próximos anos, seja essa diluição advinda por meio de novos aportes dos beneficiários do Vesting ou ainda por meio de vendas forçadas, desde que aprovadas pelo Comitê Executivo, usando a Opção de Compra citada na cláusula acima. As partes também reconhecem que a Investidora será uma exceção a essa cláusula e não poderá ser diluída por esse plano de Vesting de forma alguma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DUPLICATA  
05 05 20

Vinculadas serão alienadas no âmbito da Opção de Venda, que ainda estejam pendentes de pagamento, inclusive, exemplificativamente, dividendos já declarados e ainda não pagos.

13.7.2 Calculado o Preço do Exercício da Opção de Venda com base nos critérios descritos nesta Cláusula 13.7, o mesmo deverá ser pago ao Acionista que exerceu a Opção de Venda, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão corrigidas por 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias relativas às operações com CDI, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

13.8 Cada Acionista, neste ato, autoriza e concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que do Preço do Exercício da Opção de Venda sejam descontados quaisquer valores devidos pelo Acionista para a Companhia. Uma vez determinado o valor do Preço do Exercício da Opção de Venda, os valores eventualmente devidos pelo Acionista para a Companhia serão descontados das parcelas de pagamento do Preço da Opção de Venda, a exclusivo critério da Companhia. Em se tratando de valores vincendos, a Companhia fica autorizada a reter o montante equivalente do Preço do Exercício da Opção de Venda para, no respectivo vencimento, compensar o Preço do Exercício da Opção de Venda com os valores devidos pelo Acionista à Companhia, pagando ao Acionista apenas o saldo do Preço do Exercício da Opção de Venda após a referida compensação, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

14.1 A Companhia não se dissolverá nos casos de morte, incapacidade ou invalidez de qualquer Acionista pessoa natural, bem como a liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer acionista pessoa jurídica, prosseguindo a mesma com os Acionistas remanescentes.

14.1.1 Nos casos previstos na Cláusula 14.1 acima, a Companhia resgatará a totalidade das Participações Vinculadas do Acionista em questão, mediante deliberação do Comitê Executivo. Na hipótese de opção pelo resgate das Participações Vinculadas pela Companhia, o capital social não será reduzido pelo resgate, mas o número de Participações Vinculadas em que o capital se divide será diminuído na exata medida da quantidade de Participações Vinculadas resgatadas.

14.1.2 Para fins de verificação do quórum de aprovação do Comitê Executivo para a hipótese indicada na Cláusula 14.1.1 acima será excluída a participação do Acionista membro do referido Comitê que sofreu o evento.

14.2 Na ocorrência de qualquer um dos eventos mencionados na Cláusula 14.1 acima, ficará expressamente vedado o ingresso na Companhia de quaisquer herdeiros ou sucessores, salvo expressa anuência do Comitê Executivo, e o preço, a que os herdeiros e sucessores do Acionista que sofreu o evento farão jus pelo resgate ou pela aquisição das Participações Vinculadas, será calculado com base no Valor de Avaliação das Participações Vinculadas em questão.

14.2.1 Para fins da anuência prevista na Cláusula 14.2 aplicar-se-á o disposto na Cláusula 14.1.2 acima.

DUPLICATA  
05 05 20

14.3 Para fins deste Acordo de Acionistas, define-se "Valor de Avaliação" como sendo o calculado de acordo com a multiplicação: (a) do número 2 (dois); (b) pela "Receita Bruta", de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, da Companhia apurado nos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes à data do evento; (c) pelo percentual da Participação Vinculada do Acionista que sofreu o evento.

14.3.1 Calculado o preço com base nos critérios descritos neste Acordo, o mesmo deverá ser pago aos herdeiros ou sucessores do Acionista que sofreu o evento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão corrigidas por 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias relativas às operações com CDI, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

14.4 Resta desde já acordado pelos Acionistas que a Companhia poderá contratar seguro de sucessão empresarial em nome dos Acionistas, o qual terá por finalidade assegurar o pagamento dos haveres dos herdeiros ou sucessores do Acionista que vier a sofrer qualquer um dos eventos mencionados na Cláusula 14.1.

14.5 É ainda expressamente vedado o ingresso na Companhia de cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, companheiros ou ex-companheiros, inclusive em decorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução da relação pessoal de qualquer um dos Acionistas que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável.

14.5.1 Nos casos previstos na Cláusula 14.5 acima (separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável), o respectivo Acionista ao qual o evento se refere terá preferência para aquisição, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, da totalidade das Participações Vinculadas a que ex-cônjuges, ex-conviventes ou ex-companheiros sejam contemplados na respectiva divisão patrimonial, pelo Valor de Avaliação das Participações Vinculadas.

14.5.2 Caso o respectivo Acionista não exerça seu direito de preferência nos termos da Cláusula 14.5.1 acima, a Companhia ou quem essa indicar, por decisão do Comitê Executivo, adquirirá a totalidade das Participações Vinculadas a que ex-cônjuges, ex-conviventes ou ex-companheiros sejam contemplados na respectiva divisão patrimonial, os quais farão jus, pela alienação das Participações Vinculadas, ao recebimento do Valor de Avaliação das Participações Vinculadas.

14.5.3 Calculado o preço com base nos critérios descritos acima, o mesmo deverá ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas por 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias relativas às operações com CDI, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

14.6 Para efeitos deste Acordo, fica acordado entre os Acionistas que a métrica de avaliação das Participações Vinculadas previstas nesta Cláusula Décima Quarta, especialmente nos itens 14.3 e seguintes, e então denominada de Valor de Avaliação, aplicar-se-á para todas as formas de alienação onerosa das ações da Companhia pelos Acionistas, ressalvadas as situações específicas dispostas neste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

DUPLICATA  
05 05 20

15.1 A Investidora se compromete em ceder à Companhia um espaço físico para até 5 (cinco) pessoas em seu escritório, localizado na cidade de São Paulo – SP, por todo o período em que se mantiverem como acionistas.

15.2 A fim de evitar qualquer conflito de interesses oriundo das relações societárias aqui estabelecidas, a cessão do espaço físico expressa nesta cláusula deverá obedecer a todas as exigências e regulações previstas nas instruções e resoluções da CVM, como por exemplo aplicação de política de "Chinese Wall" e seguimento a rigorosas normas de compliance.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA NEGÓCIOS CONCORRENTES

16.1 Os Acionistas se comprometem, enquanto Acionistas da Companhia e pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua efetiva saída da Companhia ("Período de Não Concorrência"), a não atuar, direta ou indiretamente, por si ou suas Partes Relacionadas, como Acionistas, administradores, empregados, consultores, assessores ou prestadores de serviços de quaisquer outras sociedades que exerçam atividades concorrentes às exercidas pelo referido Acionista no âmbito da Companhia e /ou suas Afiliadas ("Negócios Concorrentes"), **exclusivamente em relação às atividades que envolvam casa de análise independente**, exceto se previamente aprovado pelo Comitê Executivo.

16.1.1 As Partes esclarecem que as atividades de consultoria, gestão de recursos e outras atividades gerais atreladas ao ramo de investimentos que não estejam no espectro de atuação da Companhia (atividades de análise de valores mobiliários, dentro dos termos descritos pela APIMEC) não estarão incluídas nas obrigações de não concorrência previstas nesta cláusula.

16.1.2 A Companhia, Matheus, Danilo e eventuais novos Acionistas se comprometem, por si e por qualquer de suas Partes Relacionadas, durante o mesmo período disposto na cláusula 16.1, a não participar – direta ou indiretamente – seja como acionista, diretor, administrador, funcionário, parceiro, agente, prestador de serviços, conselheiro, consultor, representante, beneficiário ou outro, de qualquer negócio, projeto, investimento ou sociedade que compita ou possa competir com as atividades de Agente Autônomo de Investimentos exercidas pelos Acionistas da Investidora, na forma como regulamentado pela CVM.

16.1.3 Em contrapartida à obrigação de cumprimento do Período de Não Concorrência, a Companhia pagará ao Acionista a remuneração calculada de acordo com a média de todas as distribuições de lucros da Companhia recebidas pelo Acionista nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao evento, excluídas as distribuições resultantes de Eventos Não Recorrentes ("Remuneração"). O pagamento da referida remuneração será realizado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento de saída do Acionista da Companhia.

16.1.4 Os Acionistas declaram, para os devidos fins, que a remuneração prevista na cláusula 17.3.1 é suficiente e justa para fins de indenização ou qualquer forma de contrapartida em razão do exercício do Período de Não Concorrência, reconhecendo

010837  
05 05 20

que nenhuma compensação adicional é devida pela Companhia e/ou pelos demais Acionistas relativa ao Período de Não Concorrência.

16.1.5 A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação do Comitê Executivo, liberar o Acionista da obrigação de cumprimento do Período de Não Concorrência, hipótese em que não será devida ao Acionista nenhuma forma de indenização ou remuneração em razão do Período de Não Concorrência.

16.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.1 acima, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar data de sua efetiva saída da Companhia, cada um dos Acionistas não poderá, sem o prévio e expresso consentimento escrito do Comitê Executivo, direta ou indiretamente, por si próprios ou por meio de qualquer pessoa física e/ou jurídica, existente ou a ser constituída, direta ou indiretamente ligada a tal Acionista ou suas Partes Relacionadas, aliciar ou contratar sob qualquer forma, qualquer um dos Acionistas e/ou funcionários da Companhia e/ou de suas Afiliadas.

16.3 Independentemente do disposto na Cláusula 16.1 acima, as Partes ainda se obrigam, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de saída do Acionista da Companhia, por si e/ou por suas Partes Relacionadas, a não aliciar os clientes que compõem a carteira de clientes da Companhia e suas Afiliadas, para si próprias ou para terceiros.

16.4 As partes ajustam que, para fins da Cláusula 16.3, não serão considerados como clientes da Companhia aqueles clientes que detenham relacionamento comercial anterior com a Investidora, bem como que sejam prospectados diretamente pela Investidora, os quais serão de propriedade exclusiva desta.

16.5 No caso de descumprimento das disposições das Cláusulas 16.1 a 16.3 por qualquer dos Acionistas (o "Acionista Infrator"), este ficará obrigado ao pagamento de multa à Sociedade equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Multa"), corrigida anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua extinção, no índice que vier a formalmente substituí-lo, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes e, ainda, do disposto na Cláusula 17.4.1.

16.5.1 Sem prejuízo da Multa, o Acionista Infrator que violar a Cláusula 17.3 estará sujeito ao pagamento à Companhia do valor correspondente a 100% (cem por cento) de todas as remunerações recebidas pelo Acionista Infrator em razão dos produtos e serviços do respectivo cliente aliciado, que será devida no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio de notificação pela Companhia reportando a ocorrência de um aliciamento, e compreenderá o período de 36 (trinta e seis) meses que o cliente se mantiver vinculado ao Acionista Infrator.

16.6 Para fins deste Acordo, "Parte Relacionada" significa, em relação a qualquer Acionista: (i) qualquer empresa cujo acionista participe, seja como colaborador ou acionista efetivamente; ou (ii) seu cônjuge, parceiro (companheiro em união estável), pai, irmão, descendente (incluindo adotados ou enteados).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONFIDENCIALIDADE

17.1 Os Acionistas se obrigam, por si, seus representantes, prepostos, empregados, Partes Relacionadas, empresas Afiliadas e sucessores, de forma irrevogável e irretroatável, a conferir



DUPLICATA  
05 05 23

19.14 Lei Aplicável. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.15 Interveniente Anuente. A Interveniente Anuente assina o presente Acordo garantindo o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

19.16 Foro. As Partes elegem o foro da comarca de Santana de Parnaíba - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas do presente Acordo.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**Acionistas:**

Londrina, 25 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MATHEUS BICALHO SANCHES**

\_\_\_\_\_  
**DANILO GALDINO BASTOS**

\_\_\_\_\_  
**R2CI SERVIÇOS FINANCEIROS E  
EDUCACIONAL LTDA**

**Intervenientes Anuentes:**

\_\_\_\_\_  
**DANILO DE CARVALHO RIBEIRO**

\_\_\_\_\_  
**GIOVANI PEDOTTI FRACALOSSI**

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_  
**TICKER 11 CONSULTORIA S.A.**

JUCESP  
05 05 23

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



05 05 20

## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SWCHU-6ZYX7-2DWE8-WLSML

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MATHEUS BICALHO SANCHES (CPF 102.185.619-38)

Danilo Galdino Bastos (CPF 285.815.308-69)

DANILO DE CARVALHO RIBEIRO (CPF 057.576.697-21)

RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA (CPF 121.775.404-02)

EDUARDO AUGUSTO MENDES MADANELO SILVA (CPF 103.639.747-50)

GIOVANI PEDOTI FRACALOSSO (CPF 118.684.159-10)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SWCHU-6ZYX7-2DWE8-WLSML>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>